



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Fundação Nacional de Saúde - Distrito Federal Exercício 2020

Exercício 2020

Relatório: 24/2020/CORAT/AUDIT

**Auditoria Interna - AUDIN**  
**Coordenação de Auditoria de Transferência**

***RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO***

**Órgão:** MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Unidade Examinada:** Fundação Nacional de Saúde – Suest/MA

**Exames realizados:** TED nº 001/2020 - Processo SEI: 25100.013799/2019-15

**Município/UF:** São Luis/MA

» **Missão**

Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental.

» **Visão de Futuro**

Até 2030, a Funasa, integrante do SUS, será uma instituição de referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental, contribuindo com as metas de universalização do saneamento no Brasil.



**Auditoria Interna da Funasa  
Relatório nº  
24/2020/CORAT/AUDIN**

**QUAL FOI O TRABALHO  
REALIZADO PELA AUDITORIA  
INTERNA?**

Trata-se de Auditoria realizada sobre o TED 001/2020, celebrado entre a Funasa e Universidade Federal do Maranhão, tendo como objeto a capacitação técnica e a elaboração da minuta dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios selecionados do estado do Maranhão.

**POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE  
TRABALHO?**

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2020, foi contemplada a realização de auditoria no TED 001/2020-Suest/MA, conforme consta no processo 25100.013799/2019-15.

**QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA  
AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS  
RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER  
ADOTADAS?**

Dos exames realizados ficaram demonstradas: dificuldades na seleção dos municípios; desconsideração de proposta de não prosseguimento do TED nº 001/2020 enquanto não fosse concluído o TED nº 001/2014; potencial prejuízo em virtude de sobrepreço no valor de R\$ 1.190.597,02 na contratação do TED por ausência de análise detalhada dos custos dos itens previstos no Plano de Trabalho e da pesquisa de preço de mercado; e imprecisão no quantitativo efetivo de municípios a serem atendidos com potencialidade de prejudicar a comprovação do cumprimento do objeto, gerando um prejuízo no valor de R\$ 2.532.414,27.

Para o enfrentamento das situações, foram emitidas recomendações, voltadas ao estímulo à adesão de entes municipais; suspensão da execução contratual, elaboração de normativo definindo os critérios para a celebração de TED's.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

---

BI	<i>Business Intelligence</i>
COATS	Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento
CORAT	Coordenação de Auditoria de Transferências
DIESP	Divisão de Engenharia de Saúde Pública
DENSP	Departamento de Engenharia e Saúde Pública
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
CGU	Controladoria-Geral da União
NICT	Núcleo Inter Setorial de Cooperação Técnica
PAINT	Programação Anual de Auditoria Interna
PFE	Procuradoria Federal Especializada
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
TED	Termo de Execução Descentralizada
UFF	Universidade Federal Fluminense
(UFMA)	Universidade Federal do Maranhão

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS .....</b>	<b><u>4</u></b>
<b>SUMÁRIO .....</b>	<b><u>5</u></b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b><u>6</u></b>
<b>RESULTADO DOS EXAMES.....</b>	<b><u>7</u></b>
<b>1 - Dificuldade na seleção dos municípios e desconsideração de proposta de não prosseguimento do TED nº 001/2020 enquanto não fosse concluído o TED 001/2014.....</b>	<b><u>7</u></b>
<b>2 - Acréscimo sem aprovação técnica formal .....</b>	<b><u>10</u></b>
<b>3 - Potencial prejuízo em virtude de Sobrepreço de R\$ R\$ 1.190.597,02 na contratação do TED por ausência de análise detalhada dos custos dos itens previstos no Plano de Trabalho, e da pesquisa de preço de mercado. ....</b>	<b><u>14</u></b>
<b>4 - Imprecisão no quantitativo efetivo de municípios a serem atendidos com potencialidade de prejudicar a comprovação do cumprimento do objeto em sua totalidade .....</b>	<b><u>16</u></b>
<b>5 - Ausência de Relatórios de Execução Financeira e de Prestação de Contas .....</b>	<b><u>17</u></b>
<b>6 - Celebração do TED em desconsideração a pronunciamento técnico de pendências apontadas pelo Densp e NICT no Plano de Trabalho.....</b>	<b><u>18</u></b>
<b>7 - Ausência de submissão à análise jurídica após modificação de conteúdo previsto em parecer referencial.....</b>	<b><u>21</u></b>
<b>8 - Ausência da portaria com a designação do servidor responsável pelo acompanhamento e a avaliação da execução do TED .....</b>	<b><u>23</u></b>
<b>RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b><u>23</u></b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b><u>26</u></b>
<b>ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA.....</b>	<b><u>27</u></b>

## INTRODUÇÃO

---

Em atendimento ao Planejamento Anual de Auditoria Interna do exercício de 2020, apresentamos os resultados dos exames realizados acerca do TED 001/2020, celebrado entre a Funasa e Universidade Federal do Maranhão - (UFMA) , tendo como objeto a capacitação técnica e elaboração da minuta dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios selecionados no estado do Maranhão.

Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 03 a 29 de julho de 2020, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal e em harmonia com a Matriz de Planejamento de Auditoria, tendo sido utilizadas informações contidas nos sistemas de informação disponíveis na instituição: Sistema Eletrônico de Informações – SEI e Sistema Integrado de Administração Financeira– SIAFI. As atividades de auditoria abrangeram as ações das áreas finalísticas da Unidade auditada.

Para consecução dos objetivos pretendidos e em consonância com a matriz de planejamento, foram estabelecidas as seguintes questões de auditoria:

- 1 - Os municípios ou destinatários do termo celebrado são os que possuem maior necessidade da Política Pública no estado ou região?
- 2 - O termo foi celebrado com suporte no cronograma de desembolso e de execução física?
- 3 - Consta nos autos, análise detalhada dos custos dos itens previstos no Plano de Trabalho, tendo como base pesquisa de mercado atualizada?
- 4 - Há equilíbrio entre os recursos repassados e a entrega efetiva dos produtos, bens ou serviços fornecidos?
- 5 - O plano de trabalho contém os elementos mínimos necessários para que a Unidade Descentralizadora possa realizar o acompanhamento adequado da execução da política pública?
- 6 - Há ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do TED?
- 7 - A análise de prestação de contas possibilita avaliar o alcance dos objetivos que a descentralização se destina?
- 8 - O TED celebrado pela Funasa possui objeto e beneficiários já contemplados em outros instrumentos de repasse da instituição?

## RESULTADO DOS EXAMES

---

### **1 - Dificuldade na seleção dos municípios e desconsideração de proposta de não prosseguimento do TED nº 001/2020 enquanto não fosse concluído o TED nº 001/2014.**

O TED Nº 001/2020 foi celebrado no valor total de R\$ 7.597.242,82, com vigência estabelecida até a data de 08/05/2022, para mobilização, sensibilização e capacitação de gestores e técnicos municipais, com o objetivo de elaborar minutas de PMSB em sessenta municípios do Estado do Maranhão, conforme SIAFI 1AAHS de 13 de outubro de 2020.

A Portaria da Suest/MA nº 2.248/2020, de 06 de maio 2020 SEI (2170054) promoveu chamamento público para que municípios interessados em se capacitar na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB pudessem se cadastrar até 17, de junho de 2020.

Em razão do não alcance de participantes foi reiterado o chamamento público pela Portaria nº 2.563/2020, de 27/5/2020 SEI (2170071) e pela Portaria nº 2985, de 26/06/2020 SEI (2241073), passando assim o novo prazo para 31/07/2020.

Nas análises técnicas efetuadas pelo DENSP, em duas oportunidades, por meio do Despacho nº 12/2020 de 13/02/2020, SEI (1941214) e Despacho nº 35/2020, de 06/05/2020 SEI (2099337), foi recomendado ao NICT-MA, unidade técnica da Suest/MA, que não fosse dado prosseguimento à celebração do TED 001/2020, antes de concluída a execução do (TED 001/2014) e que realizasse a seleção prévia dos municípios a serem atendidos pela parceria, conforme preconiza a Portaria Funasa nº 437, de 02 de julho de 2015.

Registra-se que ficou demonstrado nos atos de convocação os critérios de elegibilidade e prioridade de indicação dos municípios a serem atendidos com a política pública:

#### DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis:

1. Municípios do Estado do Maranhão com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).
2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e não tenham recebido recurso da Funasa para elaboração de PMSB.

#### CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com a ordem dos seguintes critérios:

- a) Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento.



- b) Possuam menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010.
- c) Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).
- d) Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem prolongadas.
- e) Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010).
- f) Apresentem maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE, Censo2010.
- g) Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas e outras comunidades tradicionais (ribeirinhos, Extrativistas, entre outras).

Importante mencionar o fato do TED Nº 001/2014 SEI (0286654), ter sido celebrado no valor orçamentário de R\$ 11.486.193,05, para mobilização, sensibilização e capacitação de gestores e técnicos municipais, com o objetivo de elaborar minutas de PMSB em 150 (cento e cinquenta) municípios do Estado do Maranhão, até a data de 31/12/2020, conforme consulta SIAFI Nº 682106 e folhas 225 a 232 do processo nº 25100.028799/2013-24.

No Despacho nº 68 DENSP/COATS de 21/07/2020, SEI (2251854) foi informado que o TED nº 01/2014, pactuado para apoio a elaboração de 150 planos municipais de saneamento básico no Estado do Maranhão, alcançou, após diversas prorrogações de chamamento público, 113 (cento e treze) PMSB, que deste total, 74 apresentaram no item pendências impeditivas de aprovação, resultando efetivamente em 39 Planos Municipais de Saneamento Básico.

Em análise, constata-se que o TED Nº 001/2014 apresenta uma produção efetiva de 26% do total pactuado, após transcorrido aproximadamente seis anos.

Com base nas constatações realizadas, foi solicitado ao NICT-MA, que apresentasse justificativa para não ter seguido as recomendações do DENSP exaradas no Despacho nº 12/2020 COATS, de 13/02/2020, SEI (1941214) e no Despacho nº 35/2020/COATS, de 06/05/2020, SEI (2099337).

Em sua resposta o NICT- MA, informou na NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/NICT-MA/SUEST-MA, de 27/07/2020 SEI (2265812) que em conformidade com o Decreto nº 8.667, de 3 de outubro de 2016 e artigos 65, 70 e 71 do Regimento Interno do órgão, cabe à Presidência da FUNASA, com apoio do Departamento de Engenharia de Saúde Pública-DENSP, firmar acordos, contratos e convênios com órgãos e entidades nacionais e internacionais e não a SUEST ou ao NICT.

Em prosseguimento, o NICT-MA destacou na NOTA TÉCNICA Nº 4/2020, que no Despacho nº 36/2020/COATS de 06/05/2020, SEI (2099365) o Densp encaminhou ao

Presidente da FUNASA a proposta do TED para aprovação e posterior encaminhamento dos autos à área administrativa com a finalidade de celebrar e descentralizar os créditos orçamentários.

Em complemento, informou que o Despacho nº 35/2020/COATS não foi tramitado para a Suest/MA, conforme consta no SEI, não oportunizando na ocasião, a apresentação de manifestação acerca da capacidade técnica da Superintendência em acompanhar os dois TEDs celebrados pela Presidência.

Dessa forma, declarou ter tido o entendimento de que as pendências apontadas no Despacho nº 35/2020/COATS, pelo Departamento de Engenharia, haviam sido atendidas.

Observa-se que a celebração do TED 001/2020, destinado a possibilitar a elaboração de sessenta Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB, no Estado do Maranhão, no valor de R\$ 7.597.242,82, foi proposto em desconsideração aos riscos provenientes da produção de 26% dos PMSB pactuados no âmbito do TED 001/2014, de um total de 150 municípios a serem atendidos no mesmo estado.

Com agravo, constata-se que no Despacho nº 35/2020/COATS, SEI (2099337) o Despachante requereu ao NICT ajustes em conteúdo do Parecer 7/2020/NICT-MA/SUEST-MA SEI(2064677) que foi encaminhado pela Suest/MA pelo Despacho nº 97/2020 SUEST-MA SEI (2065498) para apreciação.

Em sua análise o Despachante realizou recomendações, entre as quais, destacam-se a necessidade de seleção prévia dos municípios e a execução do TED 001/2020 após concluído o TED 001/2014.

Entretanto, por meio do Despacho 36, elaborado 10 minutos após o 35, o próprio Despachante encaminhou os autos para aprovação do Presidente à época desconsiderando a sua análise no Despacho 35 sem que tenham sido apresentados os ajustes requeridos, concernentes ao Parecer 7.

Despacho nº 35/2020 COATS

7- **Para possível prosseguimento do processo recomenda-se que o Nict/MA** seleccione os municípios partícipes por meio de Portaria específica, em conformidade com a Portaria anteriormente mencionada, previamente à celebração do TED, a fim do uso eficiente dos recursos públicos, visto que o TED nº 01/2014 com a UFF, celebrado para atender 150 municípios, após os chamamentos públicos por meio das Portarias: 208/2014, DOU 182, de 22.09.2014; Portaria 251 de 31.10.2014 DOU 214, de 05.11.2014 e Portaria 254 de 31.10.2014, publicada no DOU nº 214, de 05.11.2014, Seção 1 (Anexas), apenas 116 municípios manifestaram interesse, sendo que, no decorrer do processo, três desistiram.

Despacho nº 36/2020 COATS

(...)

**Salienta-se que a proposta já foi analisada tecnicamente pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica-NICT/MA** tendo obtido aprovação conforme Parecer nº 7/2020/NICT-MA/SUEST-MA SEI [2064677](#) e que a minuta da proposta visando a celebração do TED consta neste processo sob o nº SEI [2096874](#).

(...)

Assim, encaminha-se o processo ao Presidente da Funasa para ciência e autorização para celebração do Termo de Execução Descentralizada, conforme Minuta Autorização Presidente (SEI [2099624](#)), e posterior encaminhamento à CGCON com vistas à CGOFI, para adoção dos atos administrativos inerentes às suas respectivas competências, visando a celebração e descentralização do crédito orçamentário.

Ademais, no Relatório de Avaliação nº 0019/2019 SEI (2223318), desta Auditoria Interna, pertinente ao TED 001/2014, houve constatações que motivaram as seguintes recomendações:

ACHADO 2:

(...)

**Ao Densp, e Suest-MA**

2. Realizar o ajuste no TED nº 01/2014 firmado com a Universidade Federal Fluminense – UFF, efetivando a supressão de valores, considerando a redução de 150 para 113 (24,6%) dos municípios que estão sendo atendidos com o PMSB, que resulta num valor aproximado de R\$ 2.833.260,94, de acordo com o demonstrado na tabela 2 deste relatório.

**Prazo: 30/06/2020**

3. Dar ciência a esta Auditoria-Interna, quando dos termos dos trabalhos, no âmbito do TED 01/2014, informando a efetividade dos mesmos quanto a entrega de todos os 113 PMSB's aos municípios contemplados.

**Prazo: 24/09/2020**

Ressalta-se que até a presente data a supressão de valores correspondente a redução dos municípios atendidos no âmbito do TED 001/2014, recomendada no Relatório de Avaliação nº 0019/2019, não foi comprovada nos autos do processo nº 25100.028799/2013-24.

Nesse sentido, considerando a execução de 26% do objeto contratado no instrumento anterior, TED 001/2014, sem que tenha sido comprovada a supressão correspondente a redução do alcance social inicialmente pretendido, conforme recomendado no Relatório de Avaliação nº 0019/2019, aliado à constatação de descon sideração de posicionamento técnico em dois documentos produzidos na mesma data no âmbito da mesma Diretoria desta Fundação, configuram assunção de risco elevado com potencialidade de ocorrência de prejuízo para a política pública e ao erário, demandando avaliação no âmbito discricionário do gestor máximo desta Instituição assumir os riscos provenientes da continuidade do TED 001/2020.

## **2 - Acréscimo sem aprovação técnica formal.**

O Termo de Execução Descentralizada, TED 001/2020, foi assinado e publicado no valor de R\$ 7.597.242,82 SEI (2106747), sendo informado no Plano de Trabalho, no seu item 14 “Previsão Orçamentária”, que os valores apresentados foram frutos de consulta de preços praticados no mercado, em consonância com a previsão do inciso IV do Artigo 116 da Lei 8.666/1993:

Para definição dos custos utilizados foram empregadas as seguintes referências: colaboradores, coordenadores e bolsas de pesquisadores: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão-FSADU; diárias: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens-SCDP: aquisição de materiais e serviços necessários para logística, consulta direta dos valores atuais praticados no mercado. O item Passagem aérea compreende ao trecho de ida e volta para a cidade de Brasília que será destinada ao Coordenador e Vice Coordenador do Projeto para uma eventual necessidade de apresentação dos resultados obtidos.

A primeira proposta apresentada pela (UFMA) no valor de R\$ 7.503.407,76 SEI (2064670) quando comparado com o valor celebrado de R\$ 7.597.242,82 SEI (2106747), apresenta um acréscimo de R\$ 93.835,06, sem justificativa dos autos.

Objetivando identificar o acréscimo de R\$ 93.835,06 foi realizada análise que resultou na produção da Tabela nº 01, onde é possível constatar os itens que sofreram modificações de valores, levando ao acréscimo do valor celebrado.

**Tabela 1 - Comparação do Primeiro e Segundo Plano de Aplicação Detalhada**

<i>Item</i>	<i>Valor Total da Primeira Proposta S/BDI (A)</i>	<i>Valor Total da Segunda Proposta S/BDI (B)</i>	<i>Diferença entre a Primeira e Segunda Proposta (*) (C)</i>	<i>TOTAL C/BDI (D)={[(B)*(E)]+(B)}</i>	<i>% do BDI (**) (E)</i>	<i>Valor do BDI (F)</i>	<i>Total da diferença da proposta Original e a Celebrada (G)=D-A</i>
1.1	9.520,00	9.520,00	-	10.630,98	11,67	1.110,98	1.110,98
1.2	9.758,00	9.758,00	-	10.896,76	11,67	1.138,76	1.138,76
1.3	40.808,00	14.033,41	26.774,59	16.022,41	14,17	1.989,00	24.785,59
1.4	98.230,00	98.230,00	-	109.693,44	11,67	11.463,44	11.463,44
1.5	99.520,00	99.520,00	-	111.133,98	11,67	11.613,98	11.613,98
1.6	17.287,50	17.143,50	144,00	19.144,15	11,67	2.000,65	1.856,65
1.7	29.265,00	29.265,00	-	32.680,23	11,67	3.415,23	3.415,23
1.8	13.860,00	13.860,00	-	15.477,46	11,67	1.617,46	1.617,46
1.9	66.240,00	66.240,00	-	73.970,21	11,67	7.730,21	7.730,21
1.10	1.969.320,00	1.969.320,00	-	1.969.320,00	-	-	-
1.11	5.149.600,00	4.972.000,00	177.600,00	5.228.273,20	5,15	256.273,20	78.673,20
<b>Total</b>	<b>7.503.408,50</b>	<b>7.298.889,91</b>	<b>204.518,59</b>	<b>7.597.242,82</b>		<b>298.038,32</b>	<b>93.834,32</b>

Fonte: : TED 001/2020 – Processo 25100.013799/2019-15 - Proposta Técnica da (UFMA) SEI(1835253) e TED Celebrado SEI (2106747)

(\*) - Ajustes realizados pela (UFMA) em resposta aos apontamentos apresentados no Ofício nº 7/2020/NICT-MA/SUEST-MA-FUNASA SEI (1976158);

(\*\*) - Variação do BDI abaixo do percentual aprovados pela PFE na Minuta do TED SEI (1941282)

Destacamos a aplicação da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, sem o detalhamento dos elementos que compõe o BDI, conforme prevê a Minuta disponível no SEI (1941282), fragilizando a evidenciação destes custos e por via de consequência impactando na comprovação da economicidade da celebração.

Conforme análise demonstrada na tabela nº 02 ocorreram mudanças nos valores dos cargos de Coordenador de Campo e Coordenador de tecnologia de Informação que resultaram no acréscimo de R\$ 38.400,00 frente à redução de R\$ 26.604,00 pertinente aos itens detalhados na tabela, resultando efetivamente em um acréscimo de R\$ 11.796,00 sem que tenha sido aprovado preliminarmente pela área técnica.

**Tabela 2 - Demonstrativo das Diferenças entre os itens da Primeira e Segunda Proposta apresentadas pela UFMA.**

nº do Item	Descrição	Valores da Primeira Proposta			Valores da Proposta Celebrada			Diferença (C-F)
		Valor unitário (A)	Quantidade original (B)	Valor Total (C.) = A*B	Valor unitário (D)	Quant. Ajustada (E)	Requerimento (F) = D*E	
1.3.1	Impressão do T.R da FUNASA	20,40	1.200,00	24.480,00	20,40	200,00	4.080,00	- 20.400,00
1.3.2	Impressão e encadernação de apostilas	4,50	1.200,00	5.400,00	4,50	200,00	900,00	- 4.500,00
1.3.6	Impressão de certificados multicolor em papel verge	1,50	1.040,00	1.560,00	1,50	-	-	- 1.560,00
1.6.16	Impressão de certificados no	1,20	120,00	144,00	1,20	-	-	- 144,00
1.11.5	1 Coordenador de Campo	6.000,00	24,00	144.000,00	7.000,00	24,00	168.000,00	24.000,00
1.11.7	1 Coordenador de tecnologia de Informação	4.400,00	24,00	105.600,00	5.000,00	24,00	120.000,00	14.400,00
<b>Valor Total da Redução e Aumento dos item</b>								<b>11.796,00</b>

Fonte: TED 001/2020 – Processo 25100.013799/2019-15 - Proposta Técnica da (UFMA) SEI (1835253) e TED Celebrado SEI (2106747)

- Quantidade original, Coluna (B), (SEI 2064670)

- Quantidade Ajustada, Coluna (E), (SEI 2106747 Pg.24/40)

Registra-se ainda que no item 1.11 - Pessoal para coordenação e Equipe administrativa, equipe de Mobilização e Execução, o valor total na primeira proposta, estava com erro na soma, pois apresentava o valor R\$ 5.149.600,00, conforme pode ser constatado na figura nº 01, abaixo, sendo o correto R\$ 4.933.600,00, evidenciando o dimensionamento a maior de R\$ 216.000,00.

É certo que este valor foi corrigido na planilha celebrada, considerando que a quantia de R\$ 4.972.000,00, registrada na folha 36 do documento SEI 2106747, corresponde ao valor de R\$ 4.933.600,00 acrescido da quantia de R\$ 38.400,00, referente à mudança de valores dos cargos de Coordenador de Campo e Coordenador de tecnologia de Informação já mencionados nesse relatório.

Com essas informações, evidencia-se a ausência da análise técnica formalmente estabelecida nos autos sobre estas diferenças identificadas na primeira e segunda propostas, fato que caracteriza fragilidades que podem resultar em celebrações de TEDs com valores inconsistentes.

Figura 1 - item 1.11 do Plano de Aplicação da Primeira Proposta do TED SEI 2064670.

1.11	Pessoal para coordenação e Equipe administrativa, equipe de Mobilização e Execução.					
	Especificação	ND	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO (RS)	TOTAL (RS)
1.11.1	1 Coordenador Geral		MÊS	24	10.000,00	240.000,00
1.11.2	1 Coordenador Técnico Operacional		MÊS	23	8.000,00	184.000,00
1.11.3	1 Coordenador de Mobilização/Capacitação		MÊS	24	8.000,00	192.000,00
1.11.4	1 Coordenador de Engenharia		MÊS	24	8.000,00	192.000,00
1.11.5	1 Coordenador de Campo		MÊS	24	6.000,00	144.000,00
1.11.6	11 Pesquisadores (Doutor)		MÊS	24	66.000,00	1.584.000,00
1.11.7	1 Coordenador de tecnologia de Informação		MÊS	24	4.400,00	105.600,00
1.11.8	1 Administrativo/Logística		MÊS	24	2.200,00	52.800,00
1.11.9	3 Bolsistas da área social/engenharia		MÊS	24	1.800,00	43.200,00
1.11.10	3 Estagiário da área social/engenharia		MÊS	24	4.500,00	108.000,00
1.11.11	3 Pedagogo/Cientista Social/Comunicador ou profissionais com experiência comprovada nas áreas correlatas		MÊS	24	15.000,00	360.000,00
1.11.12	12 Engenheiros da área de saneamento/ arquitetos urbanistas ou profissionais com experiência comprovada nas áreas correlatas		MÊS	24	72.000,00	1.728.000,00
<b>Subtotal</b>						<b>5.149.600,00</b>

Fonte: TED 001/2020 – Processo 25100.013799/2019-15 – Plano de Aplicação SEI (2064670)

Não foi encontrado nos autos nenhuma análise ou manifestação técnica, seja do NICT-MA ou do Densp quanto às alterações de valores, principalmente quanto às alterações do item 1.11 onde foram elevados os valores dos salários de colaboradores, sem que

tenha sido apresentado pela (UFMA) justificativa para a elevação do valor.

Registramos que em que pese terem sido solicitadas pela Audin justificativas, SEI (2254502), acerca da variação de valores das propostas apresentadas pela Universidade Federal do Maranhão a Direx não às apresentou.

Em agravo, analisando os valores celebrados no TED 001/2020 identificou-se na composição do item 1.11 do Plano de Trabalho, fl. 29, SEI (2106747), a previsão de contratação de setenta e dois colaboradores não previstos no item 1.11 da Minuta do Plano de Trabalho na fl. 29, SEI (1941282), sendo que esta já havia sido aprovada pela Procuradoria Federal Especializada mediante PARECER n. 00821/2017/COVEN/PFE-FUNASA/PGF/AGU SEI (1941248), tendo sido inseridos posteriormente sem justificativa técnica e apresentação da metodologia utilizada para o dimensionamento do acréscimo realizado.

**Tabela 3 - Cargos não Previstos na Minuta Aprovada.**

Especificação	Quant.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
01 – Coordenador de Campo	24	7.000,00	168.000,00
11 - Pesquisadores (Doutor)	24	66.000,00	1.584.000,00
01 - Coordenador de Tecnologia da Informação	24	5.000,00	120.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>1.872.000,00</b>

Fonte: TED 001/2020 – Processo 25100.013799/2019-15 (item 15 “Plano de Aplicação” do Plano de Trabalho, fl. 24/40, SEI (2106747)

Com isso, verificou-se um acréscimo de cargos sem aprovação técnica formal, elevando os custos da celebração de forma desmotivada no valor de R\$ 1.872.000,00, em desacordo com o princípio da motivação dos atos da administração pública.

Nos itens 1.11.5 - Coordenador de Campo e 1.11.7 - Coordenador de tecnologia de Informação, da Tabela nº 02, houve a alteração do valor dos salários dos profissionais sem que tenha sido demonstrado nos autos a pesquisa de mercado realizada. Essa situação confirma a falta da pesquisa de preço para demonstrar que os valores propostos são valores praticados no mercado e sua falta pode levar a ocorrência de prejuízo ao erário, como será demonstrado em outro ponto deste relatório.

Do conjunto dos fundamentos e evidencias identificadas, constata-se ter ocorrido acréscimo de cargos, modificação de valores sem justificativa nos autos e com ausência de pesquisa de mercado que às justifiquem, evidenciando haver fragilidades no ambiente de controle com potencialidade de resultar em prejuízo ao erário.

### **3 – Potencial prejuízo em virtude de Sobrepreço de R\$ R\$ 1.190.597,02 .**

Mediante análise dos autos verificou-se que no Plano de Trabalho assinado fl. 24, SEI (2106747), em seu item 14 “Previsão Orçamentária” foram informadas as bases para a composição dos preços, conforme transcrito abaixo:

Para definição dos custos utilizados foram empregadas as seguintes

referências: colaboradores, coordenadores e bolsas de pesquisadores: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade E Federal do Maranhão-FSADU; diárias: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens- SCDP; aquisição de materiais e serviços necessários para logística, consulta direta dos valores atuais praticados no mercado.

O item **Passagem aérea** compreende ao trecho de ida e volta para a cidade de Brasília que será destinada ao Coordenador e Vice Coordenador do Projeto para uma eventual necessidade de apresentação dos resultados obtidos.

Entretanto, não constam nos autos elementos que demonstrem a realização da pesquisa mercadológica, com capacidade de evidenciar ter sido realizada a análise de custo, em descumprimento ao previsto no item 1.7.2.2. do Acórdão nº 149/2019 – TCU 1ª Câmara:

(...) a ausência de análise detalhada do custo dos itens previstos no Plano de Trabalho, de forma a validar o valor objeto da descentralização, evitando descentralizações em excesso ou insuficientes para os propósitos formulados, (...)

Dessa forma, por meio da Solicitação de Auditoria 3 SEI (2254502) solicitou-se que fossem demonstrados quais os custos que justificam a variação de valor entre o PMSB do TED nº 001/2014 com valor unitário de R\$ 76.574,68 e o TED 001/2020 com custo de R\$ 126.620,71, uma vez que corresponde a um acréscimo de R\$ 50.046,03, o que representa um aumento percentual de 65,35%, muito superior a variação do IPCA no período de 2014 a 2019 que foi de 39,44%.

Ainda que se promova a atualização do valor de R\$ 76.574,68 com base no IPCA acumulado de 2014 a 2019, obtém-se o custo unitário de R\$ 106.777,43, mesmo assim o valor praticado no TED 001/2020 de R\$ 126.620,71 segue sendo mais oneroso.

Com isso, a execução celebrada por meio do TED 001/2020 ultrapassa o valor de mercado do período em R\$ 1.190.597,02, demonstrando um potencial prejuízo, conforme demonstrado na Tabela nº 04.

**Tabela 4 - Variação com Base no IPCA (IBGE)**

Valor nominal em Jan/2014	Índice	Valor corrigido Em Dez/2019	Quant. PMSB	Valor Atualizado	Valor Celebrado	Potencial Prejuízo
76.574,68	39,44%	106.777,43	60	6.406.645,80	7.597.242,82	1.190.597,02

Fonte: Banco Central

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&>

Importante ressaltar que a celebração de 2014 utilizada como comparativo de preços foi efetuada com a Universidade Federal Fluminense - UFF, originário do estado do Rio de Janeiro, razão pela qual, poderia apresentar valor com maior elevação, em razão do aumento dos custos das ações pertinentes à logística para a execução entre os estados.

Nesse raciocínio, a celebração com a (UFMA) que é do próprio estado, em tese, deveria



apresentar um custo menor para a execução dos respectivos Planos Municipais.

Logo, a falta de análise detalhada dos custos dos previstos no Plano de Trabalho, propiciou um prejuízo potencial de R\$ 1.190.597,02, quando comparado com a contratação anteriormente celebrada e atualizada.

#### **4 - Imprecisão no quantitativo efetivo de municípios a serem atendidos com potencialidade de prejudicar a comprovação do cumprimento do objeto em sua totalidade.**

Analisando o Termo de Execução Descentralizada nº 001/2020, verificou-se em seu item 4 “Justificativa”, SEI (2106747), que havia a previsão de capacitar e apoiar tecnicamente entre 40 a 60 municípios:

O presente termo possui duas metas prioritárias (Será levado em consideração a habilitação de cada município para a conclusão das metas, ou seja, se atende os requisitos de adimplência junto aos órgãos competentes):

- a) Capacitar entre 40 e 60 municípios em Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) Apoiar tecnicamente entre 40 e 60 municípios na elaboração da minuta do PMSB.

Essa situação de flexibilidade na quantidade de municípios a serem beneficiados com o PMSB se repetiu no item 4 “Resultados Esperados”, fl. 14 e no item 9 “Alocamento dos Recursos Previstos” fl. 16.

Ressalte-se que essa possibilidade de variação na quantidade de municípios a serem beneficiados impacta no custo unitário de cada plano, visto não haver qualquer variação nos valores a serem repassados, conforme demonstrado na abaixo:

**Tabela 5 - Comparação dos Valores Unitários do TED para Execução de 60 ou 40 PMSBs.**

Valor Pactuado - VP: R\$ 7.597.242,82			Valor da diferença considerando 40 Planos.
Municípios (a)	Valor por Municípios (b) = VP ÷ (a)	Diferença Entre os Valores Individuais	
60	R\$ 126.620,71	R\$ 63.310,36	R\$ 2.532.414,27
40	R\$ 189.931,07		

Fonte: TED 001/2020 – Processo 25100.013799/2019-15 - TED Celebrado SEI (2106747)

Essa flexibilidade no quantitativo de municípios a serem atendidos de 60 até 40, com elevação do valor individual de cada Plano Municipal de Saneamento Básico por Município para R\$ 189.931,07, caso sejam executados somente 40, sem os motivos que o justifique.

Ademais, não constam justificativas para a majoração do valor unitário em se tratando de 40 Planos Municipais de Saneamento Básicos – PMSB, com a manutenção do valor

pactuado, essa situação configura assunção de riscos de prejuízo ao erário e desconformidade com os princípios da administração pública.

E ainda, se compararmos o valor de R\$ 189.931,07 para os 40 PMSB com os valores contratados pelo TED 001/2014 atualizado pelo IPCA acumulado de 2014 a 2019 somando R\$ 106.777,43, essa diferença ficaria ainda mais significativa.

## **5- Ausência de Relatórios de Execução Financeira e de Prestação de Contas.**

A Procuradoria Federal Especializada (PFE) por meio do Parecer nº 00821/2017/COVEN/PFE-FUNASA/PGF/AGU SEI (1941248) aprovou os anexos IV e V pertinentes aos relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas do cumprimento do objeto, os quais deveriam ser apresentados mensalmente à Funasa, nos termos do documento (SEI 1941282) conforme citação a seguir:

n) Apresentar relatórios mensais a Funasa/Suest/MA, conforme previsto no Termo de Referência da FUNASA/2018, contendo descrição das ações desenvolvidas e execução financeira realizada;

o) Prestar contas dos recursos descentralizados no âmbito do presente Termo de Execução Descentralizada à Unidade descentralizadora e também aos órgãos de controle interno e externo, em sua prestação de contas anual;

7-Prestação de contas das atividades

A Prestação de Contas Final do Presente Termo de Execução Descentralizada será formalizada ao término do objeto, devendo ser encaminhada, à unidade descentralizadora no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Instrumento, os seguintes documentos:

a) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo V), indicando, relação de material produzido, relação de capacitados, relação de minutas de PMSB's elaboradas e relação de serviços prestados;

b) Relatório físico-financeiro (Anexo IV);

c) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver (Anexo VI);

d) Relação de Pagamentos (Anexo VII);

e) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos;

f) Razão da Conta.

g) Sem prejuízo dos documentos anteriormente listados, a Unidade repassadora poderá solicitar, à Unidade recebedora, outros documentos que considerar pertinentes à análise físico e financeira dos recursos descentralizado;

h) No caso de saldos remanescentes, a unidade recebedora deverá realizar a devolução em até 60 dias

No Plano de Trabalho do item 6 – Ações, no último parágrafo está previsto:

A (UFMA) disponibilizara ao Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica

(NICT) relatórios mensais das ações realizadas e da execução financeira no âmbito do presente Termo, para fins de acompanhamento pela Concedente, devendo ser produzidos no mínimo 23 relatórios que deverão ser encaminhados até o dia 10 (dez) do mês subsequente as ações realizadas.

Nesse sentido, a ausência nos autos do anexo IV – Relatório de Execução Financeira, bem como do anexo V – Prestação de Contas do Cumprimento do objeto, representam elementos indutores de impedimento do acompanhamento adequado da execução do TED por parte da unidade descentralizadora, em desacordo com o item 1.7.1.1 do Acórdão 149/2019 1ª Câmara que prevê a necessidade de condicionar os repasses da descentralização às entregas estabelecidas no cronograma de execução física.

## **6- Celebração do TED em desconsideração a pronunciamento técnico de pendências apontadas pelo Densp e NICT no Plano de Trabalho.**

O NICT/MA, mediante Ofício nº 2 de 15 de janeiro de 2020, SEI (1870036), notificou a (UFMA) para que fossem efetuados os ajustes na sua proposta apresentada, com objetivo de celebrar o TED 001/2020, tendo sido levado este assunto ao conhecimento da DIREX por meio do Despacho nº 28/2019 NICT-MA, de 30 de dezembro de 2019, SEI nº 1848614.

- a) Descrever as definições de responsabilidades da equipe técnica do projeto, estabelecendo a função e quantitativo para cada produto do plano;
- b) A Metodologia de Apoio precisa ser melhor discriminada, tendo por referência o estabelecido no TR;
- c) Apresentar as Etapas/Fases de acordo com os produtos do plano e apontar os prazos propostos para cada Meta e Etapas/Fases;
- d) Apresentar um Cronograma Físico e Financeiro consolidado com os desembolsos compatíveis com o desenvolvimento das atividades e elaboração dos produtos que constam no plano;
- e) Construir uma Memória de Cálculo/Orçamento/Custos com detalhamento de forma que seja possível identificar com clareza os custos por município e o total do TED;
- f) Identificar as referências de custos utilizados para definição de pagamento de bolsas e para aquisição de materiais e serviços necessários para logística;
- g) Apresentar a estrutura técnica disponível na universidade que possa atender ao objetivo do TED.

Impende destacar, que nos itens 6 e 7 do Despacho nº 12/2020.COATS, SEI Nº 1941214, foi declarado haver ausência de justificativa para definição da quantidade de 60 municípios, que fosse realizada a seleção prévia dos municípios antes da celebração do

TED, e que o NICT se manifestasse sobre sua capacidade técnica de acompanhamento dos 02 instrumentos.

Com base nesses questionamentos, foi sugerido ao NICT/MA que realizasse as adequações necessárias, não recomendando seu prosseguimento, tendo em vista a necessidade de conclusão do TED 01/2014, bem como da preponderância de atendimento a todas as recomendações do Parecer nº 28/2019/NICT-MA/SUEST-MA SEI (1847572).

Após os ajustes realizados pela (UFMA) , por intermédio do Parecer nº 7/2020/NICT-MA/SUETE-MA, de 14 de abril de 2020, SEI (2064677) foi aprovado na íntegra a Minuta do TED, sem se manifestar quanto aos apontamentos apresentados pelo DENSP nº 12/2020.COATS, SEI (1941214).

Em contraponto à aprovação, por meio do Ofício nº 9/2020/NICT-MA/SUEST-MA-FUNASA de 27 de abril de 2020, SEI (2081400), foram solicitados ajustes identificados pela COATS, a serem realizados pela Universidade . São eles:

2. Nesse sentido, conforme a análise da COATS, ainda constam os seguintes ajustes a serem realizados na proposta do TED: 3. Quanto a minuta de TED ajustada (SEI 2064670), observamos que não devem haver alterações em relação a minuta padrão de TED para apoio a elaboração de PMSB aprovada pelo parecer referencial. Assim, o item 1.2 d) deve ser alterado para: *"d) Prestar assistência técnica especializada presencial e remota visando à elaboração dos Planos municipais de saneamento básico nos municípios selecionados no estado do Maranhão com população inferior a 50.000 habitantes."*;
4. Quanto ao Anexo II – plano de Trabalho da minuta de TED ajustada (SEI 2064670), na justificativa consta: *"O presente termo possui duas metas objetivas: a) capacitar 60 municípios em Plano Municipal de Saneamento Básico; b) apoiar tecnicamente 40 municípios na elaboração da minuta do PMSB."* O trecho diverge do mesmo assunto quando apresentado na minuta de TED;
5. No item 9 - Alocação dos recursos disponíveis consta *"Refere-se à contratação de profissionais responsáveis pela capacitação dos técnicos de 40 municípios e pelo apoio na elaboração dos produtos que compõem a minuta do Plano Municipal de Saneamento dos 60 municípios selecionados"*, novamente divergindo do texto da minuta de TED;
6. No item 13 cronograma de execução do projeto, consta novamente a informação de que será 40 municípios: Capacitar os 40 municípios em sistemas de informações em saneamento básico (SIMISAB);
7. É importante justificar por que serão necessárias passagens aéreas;

8. Nos itens do orçamento referentes a impressão de produtos constam 40 unidades de cada e não 60;
9. Informamos que a versão em pdf do TR PMSB Funasa 2018 está disponível no site da FUNASA e sua versão impressa está diagramada em 187 páginas. No orçamento consta a previsão de impressão e encadernação de 1230 cópias do TR com 68 páginas, e não 187;
10. Questionamos a conveniência de impressão de 1200 cópias do TR com 68 páginas. 20 cópias por município é um excesso considerando que cada município indica 2 técnicos para participar da capacitação;
11. Sugerimos ainda a supressão da impressão de certificado;
12. Quanto ao Anexo III MEMÓRIA DE CÁLCULO informamos que seu preenchimento é obrigatório e deve servir de base para o cálculo dos custos apresentados na planilha orçamentária.
13. Desta forma, aguardamos o envio dos citados ajustes para darmos continuidade a proposta do TED em questão.

No Despacho nº 35/2020/COATS de 06 de maio de 2020, SEI (2099337), foi reiterado o Despacho 12 com relação aos pontos relatados acima.

Diante dos fatos apresentados, pela Solicitação de Auditoria nº 4, SEI (2254644), foi solicitado ao DENSP que esclarecesse o motivo pelo qual apontou no Despacho nº 35/2020/COATS a necessidade de diversos ajustes que deveriam ser atendidos pelo NICT-MA, e na mesma data emitiu o Despacho nº 36/2020.COATS, SEI (2099365), encaminhando ao presidente da Funasa a proposta do TED para aprovação, sem a comprovação da realização dos ajustes inicialmente solicitados.

Em resposta, foi apresentado pelo Despacho nº 74/2020 COATS de 28 de julho de 2020, SEI (2271612), com a seguinte informação:

O NICT havia se manifestado de forma favorável, no Parecer nº 7/2020/NICT-MA/SUEST-MA (2064677), inclusive com a Superintendente substituta assinando o mesmo, cabendo à esta Coats avaliar o mérito, a disponibilidade orçamentária e financeira e dar ciência à Presidência da Funasa acerca da proposta ora apresentada. Considerando que, a despeito das recomendações de ajuste apresentadas no Despacho nº 35/2020/COATS de 06/05/2020 SEI (2099337), a proposta se encaixava nos objetivos da Funasa e poderia contribuir para a universalização dos planos municipais de saneamento básico no Estado do Maranhão, portanto, encaminhamos para a Presidência da Funasa, à quem cabe a decisão quanto ao prosseguimento do processo.

Em contraponto o NICT pela NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/NICT-MA/SUEST-MA SEI (2265812) se manifestou da seguinte forma:

É importante explicitar que o Despacho nº 36/2020/COATS (06/05/2020) (SEI Nº 2099365) encaminhou ao Presidente da FUNASA a proposta do TED para aprovação, o que leva a compreensão de que os ajustes solicitados pela COATS foram atendidos, apesar de constar recomendação de encaminhamento ao NICT/MA. Destaca-se, como

pode ser observado no andamento do processo no SEI, que este despacho não tramitou por esta SUEST-MA, tendo sido de imediato encaminhado através do Despacho nº 36/2020 COATS (SEI 2099365) à Presidência desta Fundação, “para ciência e autorização para celebração do Termo de Execução Descentralizada, conforme Minuta Autorização Presidente (SEI 2099624), e posterior encaminhamento à CGCON com vistas à CGOFI, para adoção dos atos administrativos inerentes às suas respectivas competências, visando a celebração e descentralização do crédito orçamentário.

Em atendimento ao Despacho nº 160/2020 PRESI, SEI (2232097), o presidente da Funasa solicitou manifestação do DENSP acerca da continuidade do Termo de Execução Descentralizada n.º 01/2020. Assim, foi emitido o Despacho nº 114/2020 CGCOT SEI (2256440), do DENSP, o qual recomendou pelo não prosseguimento do TED nº 01/2020.

Portanto, as evidências e os fundamentos relatados, possibilitaram constatar fragilidade no cumprimento das decisões técnicas de elevada importância para o cumprimento da política pública que o TED 001/2010 se destina, revelando fragilidade no ambiente de controle das áreas finalísticas que demonstram elevado risco, principalmente quando os pedidos de ajustes técnicos são desconsiderados pela própria área que os originou, dando oportunidade a celebrações com fragilidades que podem acarretar em prejuízo ao erário e a missão institucional, conforme demonstrado em achados anteriores.

## **7 - Ausência de análise jurídica após modificação de conteúdo previsto em parecer referencial.**

Cabe ser destacado que em consonância com o Parecer Referencial n. 00821/2017/COVEN/PFE-FUNASA/PGF/AGU SEI (1941248) possíveis modificações em elementos aprovado na minuta do TED demandam exame jurídico do instrumento.

No entanto, constata-se que houve alterações no Plano de Trabalho do TED em análise, comprovada com o acréscimo de três novos cargos: Coordenador de Campo –

Pesquisador, Pesquisadores e Coordenador de pesquisadores, muito embora, tenha sido informado pelo Despacho nº 1432/2020 COGEC SEI (2103475) que o termo de execução descentralizada foi efetuado com base na minuta aprovada pelo parecer referencial da PFE.

Informar se o acréscimo teve suporte da pesquisa de mercado e do pronunciamento técnico que demonstre posicionamento favorável se moldando aos termos da manifestação jurídica, conforme item 1.6.3 do Acórdão nº 3.665/2010 – 2ª Câmara e parágrafo 12 e 69 do PARECER n. 00821/2017/COVEN/PFE-FUNASA/PGF/AGU, SEI 1941248.

Com estes fundamentos e com base no enunciado no parágrafo 14 do parecer referencial da Procuradia SEI 1941248, registra-se a necessidade da apreciação da Procuradoria no caso concreto em análise.

14. Neste contexto, é importante destacar, desde já, a ressalva contida no Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014, que fundamenta a ON AGU nº 55/2014, no sentido de que “não se pode dispensar a atuação consultiva, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU, bem como o esclarecimento de dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão administrativo”.

Com isso, os autos deveriam ter sido submetidos à PFE, conforme definido no item 117 do PARECER n. 00821/2017/COVEN/PFE-FUNASA/PGF/AG:

3. CONCLUSÃO 117. Diante do exposto, sugere-se a adoção deste Parecer como Referencial nos termos da Portaria PGF/AGU nº 262/2017 e da Orientação Normativa da AGU nº 55/2014, sendo possível a celebração de Termos de Execução Descentralizada, tendo a Funasa como órgão repassador dos recursos e IFES ou Universidades Federais como receptoras, cujo objeto seja o apoio à elaboração de PMSB ou ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, sem a necessidade de submissão individualizada dos casos à Procuradoria Federal Especializada junto à Funasa, desde que a área técnica ateste, de forma expressa e conclusiva, que o caso concreto se amolda aos seus termos, e que foram observadas as orientações jurídicas.

Ademais, vale pontuar que o descumprimento e/ou a falta das orientações emanadas da área jurídica impõe ao gestor a assunção dos riscos provenientes da inobservância dos pareceres, além de configurar fragilidades na instrução processual com capacidade de levar a efeito irregularidades que podem impactar na conclusão do objeto celebrado.

## **8– Ausência da portaria com a designação do servidor responsável pelo acompanhamento e a avaliação da execução do TED.**

No TED nº 0001/2020, SEI (2096874), na alínea “f” do subitem “1.a” do item 06, foi definido que o acompanhamento e a avaliação da execução do TED seriam realizados por responsável nomeado por portaria específica e pelo NICT-MA, conforme preconiza a Portaria Funasa nº 913, de 03 de dezembro de 2015, a qual estabelece que o Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – NICT, composto por servidores da Funasa, é o responsável por desenvolver as ações de cooperação técnica, como é o caso dos Planos Municipais de Saneamento Básico, acompanhando, analisando e emitindo parecer técnico com relação aos produtos apresentados pela entidade parceira.

Entretanto, não consta nos autos, a portaria com a designação do servidor responsável pelo acompanhamento e avaliação do TED.

Cumpra-se aclarar, que o servidor formalmente designado em consonância com a alínea “f” do subitem “1.a” do item 06 do termo celebrado, tem a atribuição de acompanhar e avaliar a execução do objeto, de acordo com a metodologia e cronograma definidos na parceria, com a responsabilidade de informar a parceira quando forem detectados eventuais desvios.

Em complemento, tem a competência de observar o cumprimento por parte da Contratada, do plano de trabalho afim de que a Administração pública concretize os resultados pactuados. Esse representante da Administração se apresenta como mais uma ferramenta que o Estado possui para que a execução seja realizada de maneira eficiente e eficaz. Logo, a ausência de designação formal deste servidor pode acarretar falha de controles previamente estabelecidos, resultando em má aplicação do dinheiro público e não atendimento do interesse público.

## **RECOMENDAÇÕES**

### **Achado nº 1**

#### **À Suest/MA:**

1 - Adotar medidas complementares à publicação da portaria em futuras celebrações, no sentido de estimular a adesão da totalidade dos municípios estimados na celebração realizada, e disponibilizar no processo a relação dos municípios selecionados.

**Prazo:** até 12 de julho de 2021

#### **À Presidência,**

2 - No âmbito do poder discricionário, avaliar a possibilidade de suspensão de futuros créditos para o TED nº 001/2020 até que seja concluído o credenciamento, adesão e escolha da totalidade dos 60 (sessenta) municípios a serem beneficiados.

**Prazo:** até 12 de julho de 2021

3 - Elaborar instrumento normativo definindo os critérios para elaboração dos PMSB por meio de parcerias com outros órgãos federais, considerando as metodologias, as diferenças regionais e locais, definindo os procedimentos a serem observados na seleção



dos municípios, na análise das planilhas orçamentárias, quanto à apresentação dos custos unitários e com a devida pesquisa de mercado.

**Prazo:** Até 31 de dezembro de 2021

4 - Avaliar a necessidade de complementar a Portaria Funasa nº 437, de 02 de julho de 2015, de maneira a estabelecer de forma clara e objetiva, a seleção prévia dos municípios, como condição para que posteriormente seja realizada a celebração dos Termos de Execução Descentralizadas.

**Prazo:** Até 31 de dezembro de 2021

5 - Reforçar as instâncias de governança no âmbito da Funasa mediante instituição de normativo interno ou outros meios, com a finalidade de fortalecer as ações de avaliação, orientação e monitoramento por parte das áreas finalísticas da Presidência desta Fundação, junto às Superintendências Estaduais, com o propósito de melhorar a eficácia e eficiência nos resultados das políticas públicas a cargo da Funasa.

**Prazo:** Até 31 de dezembro de 2021

#### **Achado nº 2**

##### **Ao Nict-MA:**

1 - Promover as medidas necessárias com vistas ao ajuste do Plano de Trabalho, justificando tecnicamente, no sentido de evitar o potencial prejuízo de R\$ 1.872.000,00.

**Prazo:** Até 12 de julho de 2021

#### **Achado nº 3**

##### **À Suest/MA:**

1 - Demonstrar a realização de pesquisa de mercado na composição dos valores do item 15 do Plano de Trabalho, com o objetivo de promover o ajuste do valor celebrado, no sentido de evitar a ocorrência do potencial prejuízo de R\$ 1.190.597,02.

**Prazo:** Até 12 de julho de 2021

##### **À Presidência,**

2 - Implementar, no âmbito do poder discricionário, plano de capacitação anual, com carga horária mínima a ser estabelecida, com a finalidade de aperfeiçoar os conhecimentos, habilidades e competências dos servidores que analisam os TED's e outros instrumentos.

**Prazo:** Até 13 de agosto de 2021

#### **Achado nº 4**

##### **À Suest/MA:**

1 - Regularizar o Termo de Execução Descentralizada e o Plano de Trabalho, com a definição clara da quantidade de 60 municípios a serem beneficiados com PMSB'S, conforme previsto na Minuta aprovada pela Procuradoria Federal Especializada no Parecer nº 00821/2017/COVEN/PFE-FUNASA/PGF/AGU SEI (1941248).

**Prazo:** Até 12 de julho de 2021

**Achado nº 5****À Suest/MA:**

1 - Regularizar o Termo de Execução Descentralizada e o Plano de Trabalho, com a inclusão dos anexos IV e V pertinentes aos relatórios de execução financeira e de prestação de contas de cumprimento do objeto, aprovados pela Procuradoria Federal Especializada no documento SEI Parecer nº 00821/2017/COVEN/PFE-FUNASA/PGF/AGU SEI (1941248).

**Prazo:** Até 31 de dezembro de 2021

2 - Solicitar da (UFMA) a apresentação dos relatórios mensais de execução previstos na alínea “n” do subitem “II” do item 06, do termo celebrado, sobre efeito de caracterizar descumprimento das cláusulas pactuadas, podendo levar a rescisão do TED, conforme previsto na cláusula 12 do Termo celebrado.

**Prazo:** Até 12 de julho de 2021

**Achado nº 6****À Direx:**

1 - Providenciar o cumprimento das recomendações técnicas reiteradamente apresentadas pelo DENSP/COATS ao NICT-MA, com o objetivo de que sejam promovidos os ajustes no TED e seus anexos.

**Prazo:** Até 13 de agosto de 2021

**À Presidência:**

2 - Instituir procedimentos normativos, com intuito de mitigar o descumprimento de recomendações formalmente realizadas pelas áreas técnicas dessa Presidência às unidades demandadas ou pela própria área que os originou.

**Prazo:** Até 31 de dezembro de 2021

**Achado nº 7****À Direx:**

1 - Submeter os autos a análise jurídica de maneira tempestiva, quando das modificações realizadas não se amoldarem ao parecer vinculante.

**Prazo:** Até 14 de junho de 2021.

**Achado nº 8****À Suest/MA:**

1 - Providenciar a portaria com a designação do servidor responsável pelo acompanhamento e a avaliação da execução do TED 001/2020.

**Prazo:** Até 14 de junho de 2021.

## **CONCLUSÃO**

A presente auditoria teve como objetivo apresentar os resultados dos exames realizados sobre o Termo de Execução Descentralizada – TED 001/2020 celebrado pela Fundação Nacional de Saúde, em atendimento ao Planejamento Anual de Auditoria Interna do exercício de 2020.

As evidências e fundamentos constatados, demonstram que a celebração foi realizada com fragilidades na estrutura de governança, em razão de reiterados descumprimentos das recomendações técnicas, inclusive com a existência de posicionamentos técnicos da mesma unidade, produzidos na mesma data, com posicionamento contrário.

A identificação de vulnerabilidade no ambiente de controle foi evidenciada por acréscimo de cargos sem aprovação formal e por imprecisão no quantitativo de municípios a serem beneficiados, ausência de apresentação de relatório de execução financeira, falta de realização de pesquisa de mercado e da designação do servidor responsável pelo acompanhamento do termo celebrado.

Com base nas evidências constatadas e nos fundamentos utilizados a celebração apresenta elevado grau de riscos com capacidade de resultar em prejuízo ao erário, que se não forem mitigados, poderão prejudicar a missão institucional desta Fundação.

Nesse sentido, com base nas constatações ora apresentadas, em função das fragilidades no ambiente de controles, dos riscos constatados e da potencialidade de prejuízo ao erário, merece ser avaliada, no âmbito do poder discricionário do gestor máximo desta Fundação, a manutenção da continuidade do TED nº 001/2020, ou caso entenda pela permanência de seus efeitos, que sejam adotadas as ações tempestivas para solução das constatações que motivaram as recomendações realizadas neste relatório.

## ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

### ACHADO 1, RECOMENDAÇÃO 1

Em resposta ao Relatório Preliminar a Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão – Suest/MA apresentou, por meio da Nota Técnica nº 5/2020/NICT-MA/SUEST-MA, de 23/12/2020 SEI (2587943), a seguinte manifestação referente ao **item 1 do Achado 1**:

*Como já apontado na Nota Técnica NICT/MA N° 04 (SEI N° [2265812](#)), o Chamamento Público foi realizado pela SUEST/MA após a celebração do referido TED, conforme Portaria N° 437, de 2/07/2015, publicada no DOU em 3/07/2015 e em observância ao que dispõe o item 3, 3.1; inciso I, alínea “a” e Inciso III, caput, do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2020 (SEI [2106747](#)), cuja minuta (SEI [1941282](#)) encontra-se de acordo o Parecer (SEI 1941248). Cabe reiterar, que o processo de seleção dos municípios encontrava-se em andamento quando ocorreu a celebração do TED pela Presidência da Funasa. Portanto, não houve tempo hábil para que a Suest/MA pudesse realizar gestões complementares que visassem o estímulo da totalidade dos municípios.*

*Vale ressaltar que, de acordo com o Processo nº 25100.013799/2019-15, foi comunicada pela Presidência da FUNASA à Universidade Federal do Maranhão-(UFMA) “**a decisão unilateral desta Fundação pela descontinuidade do instrumento**” TED N° 01/2020, por meio do Ofício nº 461/2020/COSAD/GABPR/PRESI-FUNASA (SEI N° [2411117](#)), datado de 13/10/2020.*

### ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A manifestação apresentada por meio da Nota Técnica nº 5/2020/NICT-MA/SUEST-MA, de 23/12/2020 SEI (2587943), demonstra que não houve tempo hábil para que a Suest/MA realizasse estímulo à participação da totalidade dos municípios, em razão da seleção ter ocorrido antes da celebração do TED nº 001/2020, de 08 de maio de 2020, ([2106747](#)).

Esclarece que o chamamento público antes da celebração, teve fundamento no item 3.1 do TED, que citamos a seguir:

Os municípios, com população até 50.000 habitantes, serão selecionados conforme critérios estabelecidos na Portaria de seleção de municípios a ser realizada pela Núcleo Intersectorial de Cooperação Técnica (NICT), para as etapas previstas neste Termo de Execução Descentralizada – TED e passarão a figurar como intervenientes no presente instrumento, por meio de Termo de Aditivo, a ser assinado entre as gestões Repassadora, Receptora e os municípios selecionados.

Como efeito, a não realização da seleção previa dos municípios pode levar à baixa adesão ao termo celebrado e por consequência, menor alcance da política pública pretendida com a celebração.

Nesse raciocínio, o Densp havia alertado em 13 de fevereiro de 2020, sobre a ausência da

seleção prévia à celebração e falta de justificativa para a quantidade de municípios propostos, tendo como base os artigos 2º a 7º da Portaria Funasa nº 437, de 02 de julho de 2015, conforme parágrafos 6 e 7 do Despacho nº 12/2020 COATS SEI (1941214).

Art. 2º - Os critérios de elegibilidade e de prioridade estabelecidos no Anexo A desta Portaria não poderão ser alterados, adicionados ou subtraídos pelas Superintendências Estaduais.

Art. 3º - As Superintendências Estaduais da Funasa deverão seguir a ordem de priorização estabelecida no Anexo A desta Portaria.

Art. 4º - Para seleção dos municípios, as Superintendências Estaduais deverão fazer ampla divulgação do processo seletivo por meio de publicação oficial no âmbito estadual e no site da Funasa.

Art. 5º - Após seleção e aprovação da lista de municípios pelo Núcleo Inter setorial de Cooperação Técnica - NICT, mediante parecer técnico assinado pelo Superintendente Estadual e pelo NICT, a listagem deverá ser encaminhada à Coordenação Geral de Cooperação Técnica, do Departamento de Engenharia de Saúde Pública para homologação do resultado final.

Art. 6º - O resultado encaminhado para CGCOT deverá conter as respectivas notas atribuídas a cada critério de priorização para elaboração do ranking de municípios em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo final de candidatura dos municípios, para fins de controle e monitoramento gerencial.

Art. 7º - Após homologado, a CGCOT encaminhará o resultado final para publicação no Diário Oficial da União assinado pelo Presidente da Funasa.

Importante ressaltar, que o art. 71 da Portaria nº 270, de 27 de fevereiro de 2014, atribui à Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento (Coats):

I - elaborar as normas e prestar apoio técnico aos Estados e Municípios no planejamento e gerenciamento dos serviços de saneamento voltados para apoio a gestão, planos municipais de saneamento e gestão consorciada;

Com isso, a não realização e conclusão da seleção prévia dos municípios a serem beneficiados, e a inobservância, inclusive pelo Densp, da sua advertência realizada no Despacho nº 12/2020 DENSP/COATS SEI (1941214), demonstram haver necessidade de melhorias nos mecanismos de governança e controles desta Fundação.

Além disso, estes fatos evidenciam existir fragilidade no cumprimento das ações de orientação, monitoramento e apoio técnico da área finalística da Presidência para às Superintendências da Funasa, com vistas a condução de políticas públicas e a prestação de serviços de interesse da sociedade, conforme inciso I, art. 2º do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, citado a seguir:

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

Com fundamento nos normativos e nas constatações realizadas, as informações não são suficientes para sanar os motivos da recomendação 1 do Achado 1.

Ademais, cabe acrescentar as recomendações 5 e 6 no achado 1, com a finalidade de fortalecer as instâncias de governança da Funasa, com o propósito de propiciar a harmonização dos entendimentos técnicos no âmbito desta Fundação, de modo que possibilitem subsidiar de forma harmoniosa as decisões da alta gestão da Funasa.

#### **ACHADO 1, RECOMENDAÇÃO 2.**

Pertinente a recomendação 2 do achado 1, por meio da qual, foi solicitado dar seguimento ao TED nº 001/2020, depois de concluído o TED nº 001/2014, a Coats informou por meio do Despacho nº 150/2020 COATS, de 24 de dezembro de 2020 (2580209), o abaixo descrito:

*Em atenção ao Ofício nº 79/2020 CORAT/AUDIT/PRESI FUNASA ([2558323](#)) que encaminha o Relatório de Avaliação Preliminar nº 24/2020 ([2566525](#)) e solicita manifestação das áreas técnicas acerca dos registros observados no relatório, seguem considerações.*

*No que concerne a este departamento, o relatório da Auditoria avalia e apresenta as recomendações nº 2, 3 e 4 quanto ao Achado nº 1 - Dificuldade na seleção dos municípios e desconsideração de proposta de não prosseguimento do TED nº 001/2020 enquanto não fosse concluído o TED nº 001/2014.*

*Em relação a recomendação nº2 - Dar seguimento ao TED 001/2020, após concluído o TED 001/2014, conforme pronunciamento técnico descrito no achado 01 desse relatório, e Nº 3 - No âmbito do poder discricionário, avaliar a possibilidade de suspensão de futuros créditos para o TED 001/2020 até que seja concluído o credenciamento, adesão e escolha da totalidade dos 60 (sessenta) municípios a serem beneficiados, ambas com prazo de atendimento até 30/12/2020, temos as seguintes considerações:*

- *Esta Coordenação técnica já havia se manifestado contrária ao prosseguimento do instrumento por meio dos Despachos nº 12/2020 COATS ([1941214](#)) e nº 114/2020 COATS ([2256440](#)), onde não recomendamos o prosseguimento do TED n.º 01/2020.*
- *Por meio do Ofício nº 461/2020/COSAD/GABPR/PRESI-FUNASA ([2411117](#)), considerando o seu poder discricionário para decidir sobre o prosseguimento ou não do pleito, houve manifestação da Presidência da Funasa para "descontinuidade do instrumento".*
- *Em resposta a questionamento da Presidência quanto a continuidade dos TEDs para apoio a elaboração de PMSB, a Procuradoria Federal Especializada - PFE apresentou a manifestação a seguir transcrita:*

*“Não há vedações expressas na lei ou outros impedimentos para o financiamento de novos planos municipais de saneamento básico, mas deve ser interpretado em consonância com a política federal do saneamento, que impõe a regionalização da prestação do serviço” ([2594880](#)).*

*Dessa forma, quanto as recomendações 2 e 3 acerca do Achado nº 1, reiteramos nosso posicionamento pela finalização do instrumento TED nº 001/2014.*

*Em relação a recomendação nº 4 - Elaborar instrumento normativo definindo os critérios para a elaboração dos PMSB por meio de parcerias com outros órgãos federais, considerando as metodologias, as diferenças regionais e locais, definindo os procedimentos a serem observados na seleção prévia dos municípios, na análise das planilhas orçamentárias, quanto à apresentação dos custos unitários e com a devida pesquisa de mercado, com prazo de atendimento até 30/12/2020:*

- Informamos que desde a alteração do marco legal do saneamento por meio da Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que aguarda regulamentação por meio de decreto, os critérios para acesso a recursos federais foram alterados e novos chamamentos para apoio a elaboração de planos de saneamento deverão seguir o disposto no art. 50 da Lei 11.445/2007, conforme a redação dada pela Lei nº 14.026/2020.*
- Assim, a portaria Nº 437/2015 ([1590340](#)), que estabelece critérios para seleção dos municípios a serem contemplados pelas parcerias de capacitação e apoio técnico na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico com financiamento da Funasa deverá ser reavaliada conforme previsto no novo marco legal de saneamento. Ainda, de acordo com a recomendação dessa Auditoria, além dos critérios para seleção de município esta COATS deve propor critérios para seleção de entidade parceira e avaliação da proposta de parceria;*
- Sobre essa recomendação, informamos que há necessidade de ampliação do prazo para elaboração de instrumento normativo com critérios para a elaboração de planos de saneamento por meio de parcerias, visto que é oportuno que os novos critérios sejam definidos com base no decreto regulamentador das Leis Nº 11.445/2007 e 14.026/2020, ainda a ser publicado e que conte com a participação de colaboradores das Superintendências. Assim solicitamos um prazo de 90 dias após a regulamentação das referidas Leis.*

*Por fim, é oportuno sinalizar com a determinação do Presidente da FUNASA para ser criada uma comissão para estabelecer critérios para celebração de instrumentos com a finalidade de elaboração de Planos Municipais de Saneamento, quando deverá, também, averiguar competências e elaborar novos procedimentos após o decreto que regulamentará a Lei nº 14.026/2020.*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Após pronunciamentos técnicos reiterados para não dar prosseguimento ao TED nº 001/2020, enquanto não fosse concluído o TED nº 001/2014, no parágrafo 13 do Despacho

nº 12/2020 COATS SEI (1941214), e último parágrafo do Despacho nº 114/2020 COATS (2256440), a presidência desta Fundação informou ao Reitor da (UFMA) que os créditos orçamentários para atender ao objeto do TED nº 001/2020, não haviam sido cancelados, conforme Ofício nº 71/2020/PRESI-FUNASA, de 18/12/2020 SEI (2583626).

No mesmo documento, solicitou agendar reunião com o Reitor, para tratar dos créditos orçamentários do instrumento pactuado.

Em seguida, a (UFMA) informou no Ofício GR nº 001/2021-MR, de 05/01/2021 SEI (2614299) que o TED nº 001/2020 ainda permanece válido e com possibilidade de execução. Destacou que os setores técnicos e administrativos estão aguardando as diretrizes a serem traçadas.

Mediante consulta ao SIAFI 682106, foi constatado que o TED nº 001/2014 teve sua vigência final atualizada para a data de 01/04/2021 e o TED nº 001/2020 estará vigente até 08/05/2022, conforme SIAFI 1AAAHS.

No SIAFI nº 1AAAHS, verificou-se que não houve transferência de créditos para a (UFMA) no âmbito do TED nº 001/2020, nos termos da pesquisa realizada em 22 de fevereiro de 2021.

O TED nº 001/2014 SIAFI (682106), encontra-se em execução, com a totalidade dos recursos transferidos e vigência encerrada na data de 1º de abril de 2021.

Dessa forma, constata-se ser necessário evidenciar a conclusão do credenciamento, adesão e escolha da totalidade dos 60 (sessenta) municípios a serem beneficiados no âmbito do TED nº 001/2020.

#### **ACHADO 1, RECOMENDAÇÃO 4**

No Despacho nº 150/2020 COATS, de 24/12/2020 (SEI 2580209), foi declarado:

*5. Em relação a recomendação nº 4 - Elaborar instrumento normativo definindo os critérios para a elaboração dos PMSB por meio de parcerias com outros órgãos federais, considerando as metodologias, as diferenças regionais e locais, definindo os procedimentos a serem observados na seleção prévia dos municípios, na análise das planilhas orçamentárias, quanto à apresentação dos custos unitários e com a devida pesquisa de mercado, com prazo de atendimento até 30/12/2020: Informamos que desde a alteração do marco legal do saneamento por meio da Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que aguarda regulamentação por meio de decreto, os critérios para acesso a recursos federais foram alterados e novos chamamentos para apoio a elaboração de planos de saneamento deverão seguir o disposto no art. 50 da Lei 11.445/2007, conforme a redação dada pela Lei nº 14.026/2020. Assim, a portaria Nº 437/2015 (1590340), que estabelece critérios para seleção dos municípios a serem contemplados pelas parcerias de capacitação e apoio técnico na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico com financiamento da Funasa deverá ser reavaliada conforme previsto no novo marco legal de saneamento. Ainda, de acordo com a recomendação dessa Auditoria, além dos critérios para seleção de município esta COATS deve propor critérios para seleção de entidade parceira e avaliação da proposta de parceria; Sobre essa recomendação, informamos que há necessidade de ampliação do prazo para elaboração*



*de instrumento normativo com critérios para a elaboração de planos de saneamento por meio de parcerias, visto que é oportuno que os novos critérios sejam definidos com base no decreto regulamentador das Leis Nº 11.445/2007 e 14.026/2020, ainda a ser publicado e que conte com a participação de colaboradores das Superintendências. Assim solicitamos um prazo de 90 dias após a regulamentação das referidas Leis.*

*6. Por fim, é oportuno sinalizar com a determinação do Presidente da FUNASA para ser criada uma comissão para estabelecer critérios para celebração de instrumentos com a finalidade de elaboração de Planos Municipais de Saneamento, quando deverá, também, averiguar competências e elaborar novos procedimentos após o decreto que regulamentará a Lei nº 14.026/2020.*

Por meio do Despacho nº 914/2020 PRESI, de 31/12/2021 SEI (2610814), o Presidente determinou:

5. Dessa forma, determino a instituição da Comissão Temporária para elaboração de ato normativo que regule os Termos de Execução Descentralizada - TED, no âmbito dos Planos de Saneamento fomentados pela Fundação Nacional de Saúde, composta pelo [REDACTED] (Diretor); [REDACTED] (Coordenadora-Geral); [REDACTED] (Coordenadora) e [REDACTED] (Analista de Infraestrutura).

Destaca-se que o prazo para a realização dos trabalhos com a respectiva publicação no Diário Oficial da União é até **31/03/2021**.

Mediante a emissão do Despacho nº 19/2021 CGCOT, de 13/01/2021 SEI (2625083) foi informado ter ocorrido reunião preliminar da comissão temporária para verificar os aspectos legais e formais com o objetivo de realizar a regulamentação de TEDs e realizar a indicação dos participantes.

Com estes fundamentos, evidencia-se o atendimento parcial da recomendação, por haver necessidade da publicação do normativo interno como registro da efetividade do atendimento.

## **ACHADO Nº 2**

No Achado nº 2 deste Relatório foi recomendado à Suest/MA: “Promover as medidas necessárias com vistas ao ajuste do Plano de Trabalho, justificando tecnicamente, no sentido de evitar o potencial prejuízo de R\$ 1.872.000,00.”

Em relação a recomendação realizada, foi fornecido na NOTA TÉCNICA Nº 5/2020/NICT-MA/SUEST-MA, de 23/12/2020 SEI (2587943) as informações a seguir:

*3.4 O Plano de Trabalho para formalização do TED encontrava-se em processo de análise quando o TED Nº 001/2020 foi celebrado pela Presidência da Funasa, conforme Nota Técnica NICT/MA Nº 04 (SEI Nº 2265812), item 1. Antes da celebração do TED, o NICT solicitou a (UFMA) os ajustes necessários apontados pela COATS por meio do Ofício nº 9/2020/NICT-*

MA/SUEST-MA-FUNASA, de 27/04/2020 (SEI N° 2081400), e do E-mail NICT-MA (SEI N° 2083880), atendendo ao Despacho 30 da COATS (SEI N° 2078353), gerado em 15/04/2020, suprimido no Sistema SEI pela respectiva Unidade em data posterior ao envio das solicitações do NICT à Universidade, e substituído pelo Despacho N°35/COATS/2020, datado de 06/05/2020 (SEI N° 2099337).

3.5 É importante acrescentar que o NICT/MA não aprovou em seu colegiado o documento que formaliza o TED N°01/2020 (SEI N° 2106747), visto que não houve tempo hábil para análise da última versão da Minuta da Universidade (Despacho N°5, SEI N° 2096881). Tal proposta foi enviada a Coats visando atender as orientações recebidas, sendo esclarecido naquela oportunidade que a seleção de municípios encontra-se em andamento e que definiria o número de municípios a serem contemplados.

3.6 Ressalta-se ainda, que no processo de análise ajustes no Plano de Trabalho podem ser realizados com as respectivas justificativas técnicas.

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

O NICT/MA se manifestou quanto à recomendação do achado 02 que trata da necessidade de se promover medidas com vistas ao ajuste do Plano de Trabalho, com o objetivo de evitar o potencial prejuízo de R\$ 1.872.000,00, conforme Nota Técnica nº 5/2020/NICT-MA/SUEST-MA, de 23/12/2020 SEI (2587943). Porém, não foram apresentadas justificativas técnicas quanto ao apontamento sobre o potencial prejuízo.

Com isso, faz-se necessário que a administração se manifeste de forma clara e direta quanto à possibilidade de prejuízo no valor de R\$ 1.872.000,00, em decorrência da contratação de 72 novos profissionais, tendo em vista a inclusão de 03 cargos que não estavam previstos na minuta aprovada pela PFE, conforme Tabela 3 – Cargos não Previstos na Minuta Aprovada, do corpo do relatório.

Nesse sentido, a administração deverá demonstrar e justificar a necessidade de cada um dos novos cargos incluídos, em atenção ao princípio da motivação dos atos da administração pública.

Portanto, com base nos fundamentos e constatações ora relatadas, as informações fornecidas não são suficientes para elidir os motivos da recomendação realizada.

### **ACHADO Nº 3**

Com o propósito de aclarar a análise, faz-se necessário informar, que em referência ao Achado nº 3, deste relatório, foi recomendado à Suest/MA:

Demonstrar a realização de pesquisa de mercado na composição dos valores do item 15 do Plano de Trabalho, com o objetivo de promover o ajuste do valor celebrado, no sentido de evitar a ocorrência do potencial prejuízo de R\$ 1.190.597,02.

Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5/2020/NICT-MA/SUEST-MA, De 23/12/2020 SEI (2587943) foram fornecidos os esclarecimentos a seguir:

3.8 Conforme descrito no item 3.5 desta Nota, Achado N° 2, o Plano de Trabalho do TED em tela encontrava-se em processo de análise quando foi celebrado pela Presidência da Funasa e será reanalisado pelos entes envolvidos caso haja continuidade do Termo.

3.9 Destaca-se que, a ausência de um instrumento normativo elaborado pela Presidência da Funasa, como apontado no Achado n°01, item 4, do Relatório de Auditoria n° 24, que defina critérios para elaboração de PMSBs, considerando as metodologias, as diferenças regionais e locais, além dos procedimentos a serem observados na seleção prévia dos municípios na análise das planilhas orçamentárias quanto a apresentação dos custos unitários e as pesquisas de mercado, trazem inúmeras dificuldades para os Núcleos Intersetoriais de Cooperação Técnica (NICTs) no país desenvolverem análises de Planos de Trabalho dos TEDs e Convênios celebrados. Outra questão a ser considerada, é a ausência de capacitação técnica de seus membros que tenha por objetivo a análise de um instrumento de pactuação como o TED, que pode ser considerado novo em relação aos convênios celebrados, com ações multidisciplinares complexas que envolvem conhecimentos das áreas de Planejamento, Gestão, Educação em Saúde Ambiental e Saneamento Ambiental, entre outras.

3.10 Diante desse contexto, as referências adotadas pelo NICT/MA para análise de preços na composição de valores de PMSB foram os Convênios celebrados no Estado, o TED N° 01/2014 e os demais TED celebrados no país. A FUNASA celebrou no Estado do Maranhão, até a presente data, 11 (onze) Convênios com os municípios abaixo de 50.000 habitantes que tiveram como objeto o “apoio aos municípios para elaboração de Planos Municipais de Saneamento”, com valores que variavam entre R\$ 130.000,00 a R\$ 500.000,00. O TED N°01/2014 (FUNASA/UFF), encontra-se em fase final de conclusão das ações pactuadas, e atenderá a 113 (cento e treze) municípios, pois houve modificação no seu Plano de Trabalho, NOTA TÉCNICA N° 3/2020/NICT-MA/SUEST-MA (SEI N° 2264275), ficando o valor final para cada PMSB em torno de R\$ 101.647,73. Outra referência utilizada, foram os demais TEDs celebrados no país, todos com valores acima de R\$ 140.000,00 para cada PMSB. Portanto, o NICT utilizou estes parâmetros para análise da proposta apresentada pela (UFMA), tendo em vista a ausência de instrumento normativo publicado que orientasse o processo de análise.

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Em consequência da recomendação do achado 03, que trata da necessidade de demonstrar a compatibilidade de valores contratados com os valores de mercado, sob pena de se configurar um prejuízo de R\$ 1.190.597,02, conforme Tabela 4 - Variação com Base no IPCA (IBGE), o NICT/MA apresentou manifestação por intermédio da Nota Técnica n° 5/2020/NICT-MA/SUEST-MA, de 23/12/2020 SEI (2587943), informando que há falta de capacitação técnica para os membros do núcleo, tendo em vista a multidisciplinaridade dos assuntos alcançados pelos Termos de Execução Descentralizados.

Em complemento, foi informado que para análise dos preços na composição dos valores de PMSB foram consideradas transferências celebradas pela Funasa no Estado do Maranhão (TED n° 001/2014) e em outras Superintendências.

Importante destacar que a capacitação do pessoal responsável pela análise e aprovação do Plano de Trabalho deve ser providenciada pela administração, não cabendo essa justificativa para o caso de realização de análise com falha. E, ainda, conforme previsto no Art. 5º da

Portaria da Funasa nº 913, de 03/12/2015, o NICT pode requerer o envolvimento de colaboradores e servidores de outras Superintendências Estaduais e da Presidência da Funasa, que detenham o conhecimento necessário, mediante solicitação de apoio devidamente circunstanciada e aprovada pelo Superintendente ou diretor.

Embora tenha sido declarado no item 3.10 da NOTA TÉCNICA Nº 5/2020/NICT-MA/SUEST-MA, de 23/12/2020 SEI (2587943) que para a composição de valores de cada PMSB foram utilizados os Convênios celebrados no Estado, o TED nº 01/2014 e os demais TEDs celebrados no país, no Parecer 28/2019/NICT-MA/SUEST-MA de 30/12/2019 SEI (1847572) consta informação divergente, a saber:

Da Memoria de Cálculo/Orçamento/Custos – atendem as orientações técnicas da FUNASA, detalhando o quantitativo e os custos para pagamento de serviços profissionais com base nos valores de bolsas estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, como também, para aquisição de materiais e serviços necessários para a logística, sendo verificados que os custos apresentados estão compatíveis com o mercado. Sendo assim, conclui-se que o montante de recursos envolvidos para o desenvolvimento das atividades é compatível com o objeto proposto. (Nosso grifo)

Nos autos do processo de celebração nº 25100.013799/2019-15 e de Auditoria nº 25100.004436/2020-22, não foi identificada a proposta do Cnpq e as informações que evidenciam terem sido realizadas pesquisas de mercado nos Convênios celebrados no Estado, no TED nº 01/2014 e nos demais TEDs celebrados no país.

Somado às constatações relatadas, a necessidade de capacitação dos servidores que analisam os Termos de Execução Descentralizadas, mencionada no parágrafo 3.9 da Nota Técnica (SEI 2587943), evidencia a existência de risco com capacidade de impactar negativamente nos resultados da política pública a cargo desta Fundação.

Em relação a este tema, merece destaque a boa prática do Manual de Orientação Técnica das Atividades de Auditoria Interna instituído pela CGU, que estabelece em seu item 4.1.5.4, a necessidade de capacitação anual, com carga horária mínima de 40 horas, visando permitir o aperfeiçoamento de conhecimentos, das habilidades e outras competências para o desenvolvimento profissional. Com isso, cabe incluir a recomendação 2 ao achado 03 em razão de sua relevância para o alcance de maior eficácia e eficiência.

Dessa forma, não prosperam as afirmações quanto ao desconhecimento em relação aos procedimentos a serem adotados para a emissão do parecer de aprovação dos custos do Plano de Trabalho, considerando o posicionamento exarado no Parecer nº 28/2019/NICT-MA/SUEST-MA, acima descrito. Assim, ratificamos a recomendação no seu inteiro teor.

#### **ACHADO Nº 4**

No Achado nº 4, deste relatório foi recomendado à Suest/MA, regularizar o Termo de Execução Descentralizada e o Plano de Trabalho, com a definição clara da quantidade de municípios a serem beneficiados com PMSB'S, conforme previsto na Minuta aprovada pela Procuradoria Federal Especializada no Parecer nº 00821/2017/COVEN/PFE-FUNASA/PGF/AGU SEI (1941248).

Em resposta a recomendação da auditoria, o NICT-MA informou no parágrafo 3.12 da Nota Técnica nº 5/2020/NICT-MA/SUEST-MA, de 23/12/2020 SEI (2587943) que deveria ser considerado o: “ *Entendimento das considerações descritas na resposta do Achado N°1*”

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Cabe esclarecer que a recomendação 1 do achado 1, propõe ao NICT-MA estimular a adesão da totalidade dos municípios estimados na celebração que encontra-se vigente, por não terem sido atendida a quantidade de municípios estimados.

Já a recomendação correspondente ao Achado 4, tem o objetivo de sanar incerteza relacionada a quantidade de municípios a serem atendidos, uma vez que no item 4 “Justificativa” e no item 9 “Alocamento dos Recursos Previstos”, do Termo de Referência, SEI (2106747) há a flexibilização de atendimento entre 40 e 60 municípios.

Importa observar, que a flexibilização da quantidade de municípios a serem atendidos, possui potencialidade de causar desequilíbrio entre as despesas realizadas com os recursos públicos orçados, levando a efeito, a existência de créditos excessivos ou insuficientes para atender o que foi celebrado.

Assim, considerando a retomada da execução do TED 001/2020, conforme Ofício nº 71/2020/PRESI-FUNASA, de 18/12/2020 SEI (2583626) e Ofício GR Nº 001/2021 de 05/01/2021 SEI (2614299) permanece a necessidade de realizar ajuste no Plano de Trabalho firmado, de modo que, o quantitativo de municípios correspondam aos recursos orçados.

Portanto, com base nas constatações apresentadas, as informações fornecidas não são suficientes para sanar ou mitigar os motivos da recomendação inicialmente realizada.

## **ACHADO Nº 5**

Foram direcionadas duas recomendações à Suest/MA no Relatório de Auditoria nº 24/2020/CORAT/AUDIT, conforme demonstrado abaixo:

1 - Regularizar o Termo de Execução Descentralizada e o Plano de Trabalho, com a inclusão dos anexos IV e V pertinentes aos relatórios de execução financeira e de prestação de contas de cumprimento do objeto, aprovados pela Procuradoria Federal Especializada no documento SEI Parecer nº 00821/2017/COVEN/PFE-FUNASA/PGF/AGU SEI (1941248).

2 - Solicitar da (UFMA) a apresentação dos relatórios mensais de execução previstos na alínea “n” do subitem “II” do item 06, do termo celebrado, sobre efeito de caracterizar descumprimento das cláusulas pactuadas, podendo levar a rescisão do TED, conforme previsto na cláusula 12 do Termo celebrado.

Em resposta às recomendações do Relatório de Auditoria, foi informado no item 3.14 da NOTA TÉCNICA Nº 5/2020/NICT-MA/SUEST-MA, de 23/12/2020 SEI (2587943) o citado a seguir:

3.14 Conforme descrito nos Achados Nº 2 e Nº 3, o Plano de Trabalho encontrava-se em processo de análise quando foi celebrado o TED pela Presidência da Funasa.

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Após exame do Termo de Execução Descentralizada – TED SEI (2106747), com o propósito de identificar o cumprimento das recomendações, foi constatada a permanência da ausência do Relatório de Execução Físico-Financeira e Relatório de Prestação de Contas – Execução do Objeto, constantes nos anexos IV e V, fls. 34 e 35 da Minuta do TED SEI (1941282).

Os anexos em relato, compõe a minuta-padrão a ser utilizada na celebração de Termos de Execução Descentralizadas firmados por todas as unidades desta Fundação com outros órgãos da administração pública, conforme deferimento jurídico realizado por meio do PARECER Nº. 00821/2017/COVEN/PFE-FUNASA/PGF/AGU SEI (1941248).

Com base nesses fatos, a ausência do relatório de execução físico-financeiro e de prestação de contas do cumprimento do objeto no TED nº 001/2020, são insuficientes para sanar os motivos da recomendação nº 1, do Achado 5.

Mediante pesquisa SIAFI nº 1AAAHHS, em 26/02/2021, foi identificada a restituição do valor de R\$ 2.051.225,56, um dia após sua transferência, evidenciando não haver execução no âmbito do TED em análise que motive a produção dos relatórios mensais de execução físico-financeiro e de prestação de contas da execução do objeto, levando a efeito o saneamento temporário da recomendação número dois, vez que permanece a necessidade de atendimento da recomendação número um.

### **ACHADO Nº 06**

Com o propósito de atender a recomendação realizada pela Auditoria para providenciar o cumprimento de todas as recomendações técnicas reiteradamente apresentadas pelo DENSP ao NICT-MA, foi informado no Despacho DIREX/COGEC nº 2872/2020, de 21/12/2020 SEI (2587859) o abaixo citado:

O Achado n.º 06 tem por título a Celebração do TED em desconsideração a pronunciamento técnico de pendências apontadas pelo Densp e NICT no Plano de Trabalho". Inicialmente, é válido

registrar a competência da Coordenação-Geral de Convênios-CGCON/DIREX no Regimento Interno da Funasa voltada à celebração de convênios, sendo:

IV - Coordenar as atividades relacionadas à celebração e à prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres celebrados pela Funasa;

Registra-se que, a Coordenação das atividades voltadas à celebração dos instrumentos de repasse somente ocorre após o recebimento de solicitação formalizada pelas respectivas áreas técnicas para a celebração do instrumento de repasse, precedida do devido parecer técnico de aprovação, bem como do empenho. No caso dos Termos de Execuções Descentralizados-TED, também da indicação orçamentária e do Termo de Autorização do Presidente. Desse modo, não compete a esta unidade administrativa emitir análise de mérito concernente às atribuições de ordem técnica, não cabendo, portanto, cumprir com as recomendações técnicas reiteradamente apresentadas pelo DENSP e o NICT-MA, principalmente pelo motivo de que não foram dirigidas a esta Coordenação-Geral.

No entanto, na instrução processual do Termo de Execução Descentralizado (25100.013799/2019-15) e no próprio Relatório Preliminar de Auditoria nº 24/2020, (SEI Nº 2566525), tem-se que as recomendações aqui registradas foram sanadas pelas respectivas áreas técnicas, respaldando a emissão do Despacho nº 36/2020 COATS (2099365) de aprovação técnica e do Termo de Autorização do Presidente para a celebração do TED (2099624).

Desse modo, a CGCON efetuou as atividades administrativas de celebração em atendimento ao Despacho nº 36/2020 COATS (2099365), abaixo transcrito, ou seja, em cumprimento as recomendações técnicas apresentadas pelo DENSP (2099365), NICT-MA (2064677) e Termo de Autorização do Presidente (2099624), ambos após o saneamento das pendências apontadas no achado em questão.

Assim, encaminha-se o processo ao Presidente da Funasa para ciência e autorização para celebração do Termo de Execução Descentralizada, conforme Minuta Autorização Presidente (SEI 2099624), e posterior encaminhamento à CGCON com vistas à CGOFI, para adoção dos atos administrativos inerentes às suas respectivas competências, visando a celebração e descentralização do crédito orçamentário.

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Em resposta à recomendação do achado 06, que propôs o cumprimento das recomendações técnicas reiteradamente apresentadas pelo DenSP/Coats ao NICT-MA, a Direx se manifestou por meio do Despacho nº 2872/2020 COGEC, de 21/12/2020 SEI (2587859), informando que a sua competência é administrativa e não técnica.

Em relação a resposta da Direx, o artigo 13 da Portaria nº 270, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Regimento Interno da Funasa, estabelece:

Art. 13. Compete à Direx, órgão seccional integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas a:

I - programas especiais do Governo Federal afetos à Funasa;

II - elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento estratégico, dos planos anuais de trabalho e do plano plurianual;

III - elaboração de propostas subsidiárias ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - sistematização do processo de planejamento e avaliação das atividades institucionais, com base em indicadores de desempenho organizacional, bem como a elaboração do relatório anual das atividades;

V - gestão orçamentária da Funasa; e

VI - gerenciamento administrativo dos acordos com organismos internacionais

Com isso, as informações fornecidas pela Direx SEI (2587859), possui embasamento que justifique seu deferimento.

Ainda que as informações fornecidas pela Direx tenham sido deferidas pelos seus fundamentos, o cumprimento das recomendações técnicas efetuada pelo DENSP/COATS ao NICT-MA, ainda estão por serem atendidas, merecendo destaque a solicitação de ajustes efetuada no Despacho nº 35/2020/COATS SEI (2099337) que posteriormente foi desconsiderada pela própria COATS no Despacho nº 36/2020/COATS SEI (2099365) ao encaminhar ao presidente da Funasa a proposta do TED para aprovação, sem a comprovação dos ajustes técnicos inicialmente solicitados.

Pelo ora constatado, os normativos vigentes não estão sendo suficientes para sanar as incertezas pertinentes ao apoio técnico para a alta gestão em relação à execução do TED nº 001/2020.

Nesse sentido, evidencia-se haver necessidade de manutenção da recomendação 1 do Achado 6, cabendo ser redirecionada ao NICT em razão das atribuições que possui e ao DenSP/Coats para conhecimento.

Tendo em vista a identificação da necessidade de melhorias nas ações de posicionamento técnico destinadas a disponibilizar suporte para alta gestão da Funasa tomar suas decisões, faz-se necessário recomendar a instituição de procedimentos normativos, com o intuito de mitigar o descumprimento de recomendações realizadas pelas áreas técnicas dessa Presidência às unidades demandadas ou pela própria área que os originou, conforme item 2 do Achado 6.

#### **ACHADO Nº 07**

Em resposta a recomendação realizada para que fosse submetido os autos à análise jurídica de maneira tempestiva, quando as modificações realizadas não se amoldarem ao parecer vinculante, foi fornecido por meio do Despacho nº 2872/2020 COGEC, de 21/12/2020 SEI (2587859) o seguinte pronunciamento:

Acerca da presente recomendação, informa-se que esta Coordenação-



Geral na existência de qualquer insegurança jurídica, tem por procedimento submeter os autos à Procuradoria Federal Especializada-PFE/Funasa, a fim de resguardar a autoridade institucional nas decisões administrativas, o que não foi o caso do presente Termo de Execução Descentralizado, ou seja, não existia inovação jurídica na minuta do Plano de Trabalho e nem na minuta do TED, aprovados previamente pela PFE (1941248).

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A argumentação apresentada pela Diretoria Executiva por intermédio do Despacho nº 2872/2020 COGEC, de 21/12/2020 SEI (2587859), em atendimento à recomendação do achado 07 foi a de que não existia inovação jurídica na minuta do Plano de Trabalho e nem na minuta do TED, aprovados previamente pela PFE.

Entretanto, conforme demonstrado nos achados anteriores, não houve observância da minuta do Termo aprovada previamente pela Procuradoria SEI (1941248), sendo incluídos novos cargos, elevando com isso, os valores de cada PMSB.

A elevação dos valores de cada PMSB, como resultado do acréscimo de novos cargos no termo celebrado, repercute nas etapas ou fases da execução, no plano de aplicação dos recursos financeiros e no cronograma de desembolso.

Assim, tais situações distinguem-se do que foi examinado inicialmente, cabendo submeter à Procuradoria Federal Especializada os acréscimos efetuados durante a vigência do instrumento, com a finalidade de sanar incertezas quanto aos itens não previstos no termo pactuado.

Nesse raciocínio, foi apresentado no parágrafo 12 do PARECER Nº 00821/2017/COVEN/PFE-FUNASA/PGF/AGU SEI (1941248) o seguinte entendimento:

Contempla ainda a autorização de dispensa de análise individualizada de processos, desde que seja certificado pela área técnica da entidade assessorada que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, sendo certo, ainda, que situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Em seguida, no parágrafo 14 do PARECER Nº 00821/2017/COVEN/PFE-FUNASA/PGF/AGU SEI ( 1941248), foi informado:

14. Neste contexto, é importante destacar, desde já, a ressalva contida no Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014, que fundamenta a ON AGU nº 55/2014, no sentido de que “não se pode dispensar a atuação consultiva, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-

la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU, bem como o esclarecimento de dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão administrativo”.

Portanto, considerando que o acréscimo de nova força de trabalho não prevista inicialmente na celebração, distingue-se do que foi aprovado, provendo incertezas que demandam avaliação por parte da Procuradoria Especial Especializada com a finalidade de retificar, complementar ou aperfeiçoar as condições e rito pertinente ao posicionamento realizado na manifestação jurídica referencial, evidencia-se que as informações apresentadas pela unidade Auditada são insuficientes para sanar a recomendação efetuada.

#### **ACHADO Nº 08**

Em resposta a recomendação para providenciar portaria com a designação do servidor responsável pelo acompanhamento e a avaliação da execução do TED Nº 001/2020 a SUEST/MA informou por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5/2020/NICT-MA/SUEST-MA, de 23/12/2020 SEI (2587943) o que está disponibilizado a seguir:

Não cabe no atual momento a publicação de portaria com a designação de servidor responsável pelo acompanhamento e a avaliação da execução do TED, visto que, de acordo com o Processo nº 25100.013799/2019-15, foi comunicada pela Presidência da FUNASA à Universidade Federal do Maranhão-(UFMA) *“a decisão unilateral desta Fundação pela descontinuidade do instrumento”* TED Nº 01/2020, por meio do Ofício nº 461/2020/COSAD/GABPR/PRESI-FUNASA (SEI Nº 2411117), datado de 13/10/2020.

#### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Em síntese, o NICT informou na NOTA TÉCNICA Nº 5/2020/NICT-MA/SUEST-MA, que não caberia a indicação naquele momento, uma vez que o TED Nº 01/2020 havia sofrido descontinuidade dos seus atos por determinação da Presidência da Funasa.

Não obstante, considerando a retomada da execução do TED nº 001/2020, conforme Ofício nº 71/2020/PRESI-FUNASA, de 18/12/2020 SEI (2583626), ratificamos a recomendação do achado 08 na sua íntegra.